



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 19 de dezembro de 2020.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 209/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 58/2020

Autoria:

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO DE “EDITH TEREZA DE ALMEIDA” AO CRAS DE PRAIA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 058/2020 QUE “DÁ DENOMINAÇÃO DE “EDITH TEREZA DE ALMEIDA” AO CRAS DE PRAIA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Dá Denominação de “EDITH TEREZA DE ALMEIDA” ao CRAS de Praia Grande, no Município de Fundão/ES.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pretende o autor do Projeto denominar de “EDITH TEREZA DE ALMEIDA” ao CRAS de Praia Grande, no Município de Fundão/ES, para tanto o Nobre Vereador Presidente, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, encaminhou justificativa conforme segue:

“Edith Tereza de Almeida, nascida em Aracruz, casada com João Ernestino de Almeida, com quem teve 11 filhos, teve também mais de 30 netos e mais de 40 bisnetos veio para Praia Grande em janeiro de 1968, onde viveu até 2014, quando foi residir em Feu Rosa com sua filha, devido a necessidade de cuidados especiais relacionados a idade, residindo até o dia 27 de setembro de 2017 quando veio a falecer no hospital Jaime Santos Neves.

Um exemplar dona de casa que também exercia as funções de rezadeira, recebendo pessoas de Praia Grande e muitas pessoas de outros estados, também exercendo a função de parteira, onde trouxe ao mundo muitas crianças de Praia Grande, Rio Preto, Iriri e até de Biriricas.

Como parteira ajudou a salvar vidas tanto de mães quanto de crianças recém nascidas, devido a distância, dos hospitais na época e devido as dificuldades, para essas mães acessarem hospitais, por causa de transportes.

D. Edith pouco dormia em casa, sendo tirada da cama às pressas, por várias vezes, para atender mulheres em trabalho de parto, sendo fundamental para a comunidade de Praia Grande e comunidades vizinhas, com ela não tinha hora, saia da cama para ajudar a qualquer hora, fazendo isso por amor, amava o que fazia e muitos dessas vidas, que ela ajudou a vir ao mundo a chamavam de vó, trazendo orgulho para seus netos e bisnetos.

Tal homenagem é bastante justa, visto que durante sua vida, dedicou-se a ajudar o próximo, sempre com conduta ilibada e inquestionável, plantando em suas ações a semente do amor ao próximo, que certamente floresceram e geraram frutos em todos nós, fazendo jus a esta homenagem proposta por mim.

Portanto, peço especial atenção e apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição, eternizando nossos sentimentos de admiração e saudades.”



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390030003100350039003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 058/2020 que Dá Denominação de “EDITH TEREZA DE ALMEIDA” ao CRAS de Praia Grande, no Município de Fundão/ES”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão: Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 18 de dezembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

